



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Modelo - BA

Quarta-feira • 13 de janeiro de 2021 • Ano XVII • Edição Nº 1761

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 18/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PATRICK COSTA

<http://pmmodelo.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 18/2021)



DECRETO Nº 18 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Recadastramento de servidores em atividade, no âmbito da Administração Direta e Autarquias e dá providências.

Valdelino de Jesus Santos, Prefeito do Município de São Miguel das Matas, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) a insuficiência de informações repassadas pela gestão 2017/2020, em flagrante descumprimento do inciso XIV do Art. 4º, da Resolução nº 1270/08 do Tribunal de Contas do Municípios;
- b) a falta de informações no sistema informatizado de Gestão de Pessoal do Município; e,
- c) a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais de servidores,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o **recadastramento de servidores** em atividade, no âmbito da Administração Direta mantidas pelo Município.

Artigo 2º - Os servidores em atividade deverão se recadastrar no período de **25/01/2021 a 29/01/2021**, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também aos servidores públicos afastados, licenciados e cedidos a outros órgão e entidades.

§ 2º - No caso de servidores públicos que cumulem cargo, emprego ou função públicos no Município, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



Artigo 3º - O recadastramento de que trata este decreto deverá ser feito através de formulário próprio disponível nos respectivos órgãos de provimento;

Parágrafo único - O recadastramento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser validado pela unidade de recursos humanos da Administração Direta em funcionamento na sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - A Secretaria de Administração, por sua Unidade Central de Recursos Humanos, fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar o recadastramento de que trata este decreto.

Artigo 5º - O Secretário de Administração expedirá normas complementares para execução deste decreto.

Artigo 6º - Os servidores públicos que não se recadastrarem no prazo especificado terão suspensos seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único - O pagamento de vencimentos ou salários suspensos será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata este decreto.

Artigo 7º - Responderá penal, civil e administrativamente os servidores públicos que, no recadastramento, deliberadamente prestarem informações falsas, incorretas ou incompletas.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os efeitos do **Decreto nº: 05 de 04 de janeiro de 2020 publicado em 08/01/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel das Matas,

11 de janeiro de 2021.

VALDELINO DE JESUS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141